



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Ponte Preta e estabelece normas de controle e gestão.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, de natureza contábil e financeira.

Parágrafo único. O Fundo tem o objetivo de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

I. Recursos do orçamento municipal destinados especificamente ao Fundo;
II. Repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

III. Valores decorrentes de emendas parlamentares;
IV. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º - O Fundo Municipal será administrado pelo Organismo de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos depende de prévia aprovação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º - O Fundo terá Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até noventa dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2026

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 22/06/26

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/06/26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



Ao Exmo. Sr.

LAÉRCIO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 024/2026.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Ponte Preta e estabelece normas de controle e gestão.

Este Projeto de Lei é apresentado para que o Município cumpra as exigências legais, realizando a abertura de conta específica e habilitando-se para o recebimento de recursos, para a implementação das ações necessárias no apoio as mulheres.

O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres se constitui em mecanismo de financiamento das políticas públicas no município, com recursos destinados a programas, projetos e políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Temos que contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 22/06/26

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta, RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/06/26

[Handwritten signature]